



LEI DE N° 450/77, DE 07 DE JULHO DE 1977.

150/A

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, dando outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos mensais dos cargos integrantes do quadro permanente do Poder Executivo do Município:

<u>CLASSE OU PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
" A "	CR\$ 1.170
" B "	CR\$ 1.200
" C "	CR\$ 1.245
" D "	CR\$ 1.350
" E "	CR\$ 1.365
" F "	CR\$ 1.380
" G "	CR\$ 1.395
" H "	CR\$ 1.455
" I "	CR\$ 1.500
" J "	CR\$ 1.530
" L "	CR\$ 1.665
" M "	CR\$ 1.725
" N "	CR\$ 1.770
" O "	CR\$ 2.040
" P "	CR\$ 2.400

Art. 2º - Passam a ser os seguintes os valores mensais dos cargos missionados constantes do Anexo II da Lei N° 446, de 11 de janeiro de 1977:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
" CC-1 "	CR\$ 2.250
" CC-2 "	CR\$ 1.500



CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Rio das Flôres - Estado do Rio

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores mensais das funções gratificadas constantes do Anexo III da Lei Nº 446, 14 de janeiro de 1977:

" FG-1 "	CR\$350,
" FG-2 "	CR\$150,

Art. 4º - Os proventos de aposentadoria ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Ficam fixados em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional, os valores mensais dos proventos das Pensionistas.

Art. 6º - Fica fixado em CR\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) valor, por dependente, da quota mensal do salário familiar.

Art. 7º - Passa a ser a seguinte a Tabela dos Servidores Regidos Consolidação das Leis do Trabalho, com os respectivos valores mensais:

Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	
U.M.C.	CR\$ 1.8
Professor	CR\$ 1.5
Escriturário Datilógrafo	CR\$ 1.3
Pedreiro	CR\$ 1.4
Motorista	CR\$ 1.2
Mecânico	CR\$ 1.2
Tratorista	CR\$ 1.2
Carpinteiro	CR\$ 1.2
Bombeiro	CR\$ 1.2
Agente Postal	CR\$ 1.1
Servente	CR\$ 1.1

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, quais, se necessárias, deverão ser suplementadas em consonância com a legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES
Rio das Flôres - Estado do Rio

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, efeitos a partir de 1º de maio de 1977 (setenta e sete) revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 07 de Julho de 1977.

Sebastião Fraga
SEBASTIAO FRAGA

PRESIDENTE DA CÂMARA